

REGIMENTO DE ENFERMAGEM

Prefeitura Municipal Jundiaí Unidade de Gestão e Promoção da Saúde

Tiago Texera
Gestor Municipal de Saúde

Fabiana Barrete de Alcântara
Núcleo de Regulação da Saúde

Carolina de Azevedo Neves Severiano
Assessora Técnica de Enfermagem

Jundiaí – Junho/2018

“Considerar o usuário como meta de seu trabalho”
/Equipe de Enfermagem – UGPS/

Revisão Junho/2018

1

Introdução

A Unidade de Gestão e Promoção da Saúde de Jundiáí busca oferecer atendimentos que promovam a saúde para a população de maneira humanizada, acessível e resolutiva, seguindo os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS

O Serviço de Enfermagem da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde de Jundiáí, em suas Unidades de Saúde, busca desenvolver ações de atenção integral e integrada à saúde da população, por meio de seus recursos humanos e materiais, atuando nos diversos níveis de atenção à saúde.

Finalidade

O Serviço de Enfermagem tem por finalidade prestar uma assistência com qualidade técnica, científica, de forma humanizada e respeitando as diretrizes do SUS, com os seguintes princípios:

- Respeito ao indivíduo e à família;
- Promoção e recuperação da saúde;
- Prestar assistência baseada no conhecimento, habilidades e atitudes éticas e humanizadas;
- Integração de profissionais, estimulando o trabalho em equipe;
- Desenvolvimento técnico científico dos profissionais que integram o corpo de enfermagem, por meio de capacitação e atualização científica;
- Educação para o autocuidado;

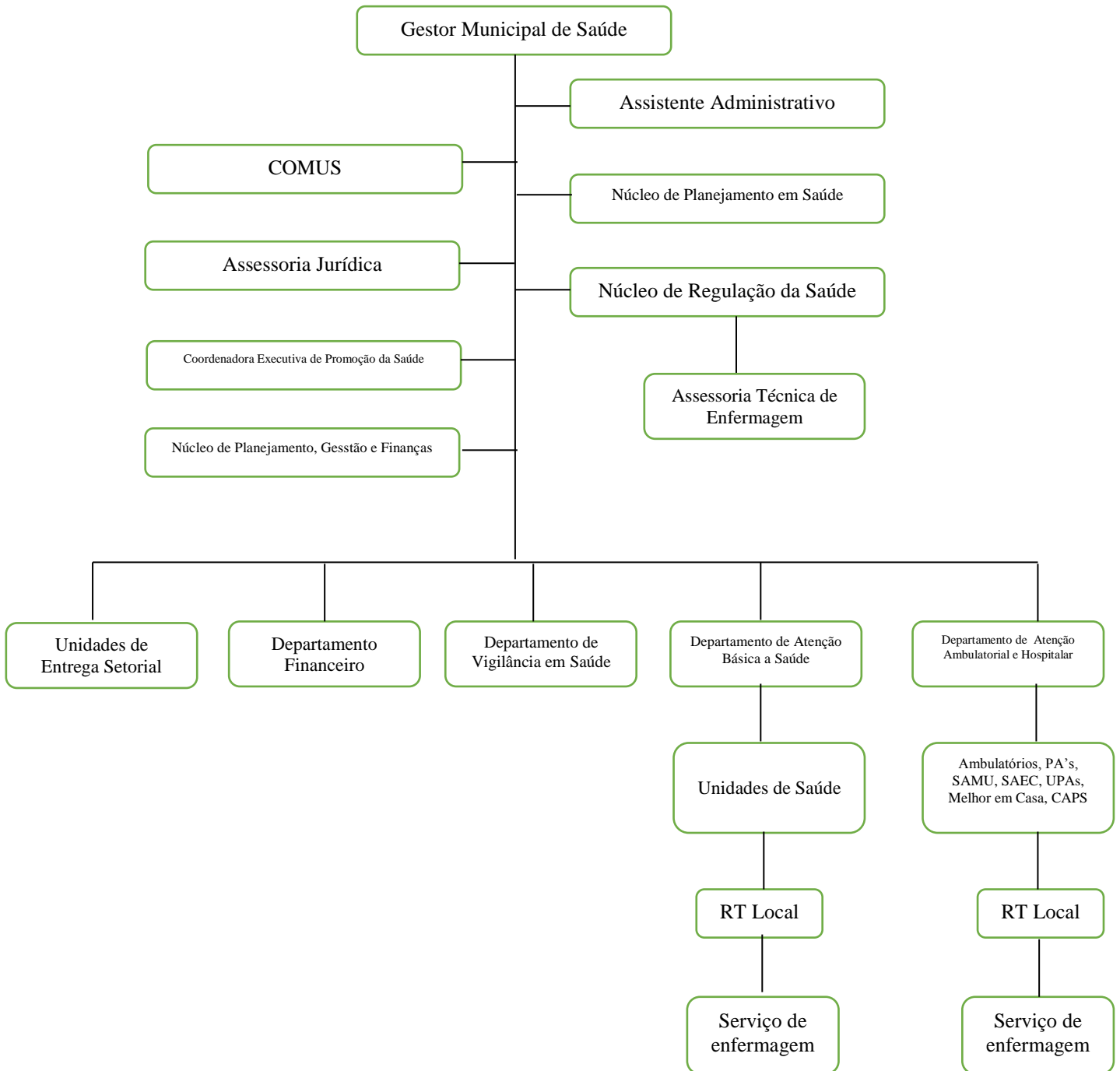
Estrutura Organizacional

O Serviço de Enfermagem da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde está subordinado administrativamente aos gestores locais das unidades em que estão alocados, e tecnicamente a Assessoria Técnica de Enfermagem.

A Assessoria Técnica de Enfermagem está subordinada ao Núcleo de Regulação da Saúde e é ocupada exclusivamente por um (a) Enfermeiro (a).

Existem cargos que são ocupados por enfermeiros, fora da assistência direta, como gerências, coordenações, serviços administrativos, apoio técnico e de vigilância. Estes serviços obedecem às especificidades de cada setor.

Organograma da assistência direta de enfermagem:



Responsabilidade

Oferecer serviço de enfermagem como parte integrante da assistência da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde de Jundiá, contribuindo para o desenvolvimento do SUS.

Constituição

A Secretaria de Saúde mantém os Serviços de enfermagem nas seguintes áreas:

1. Assessoria Técnica de Enfermagem
2. Unidades de Saúde da Atenção Básica (UBS, ESF, EACS)
3. Ambulatórios de Especialidades
4. Unidades de Pronto Atendimento
5. Serviço Móvel de Urgência - SAMU
6. Serviço de Vigilância Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador
7. Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
8. Serviço de Atendimento Domiciliar
9. Gerências locais em diversas Unidades de Saúde
10. Serviços administrativos

O quadro funcional de Enfermagem nas unidades da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde está assim classificado:

- Assessoria Técnica de Enfermagem
- Enfermeiro gerente local ou em atividade administrativa (opção da UGPS);
- Enfermeiro (a) Assistencial / Responsável Técnico local;
- Enfermeiros (a) Assistenciais;
- Técnico (a) de Enfermagem;
- Auxiliar de Enfermagem.

Atribuições

Assessoria Técnica de Enfermagem

- Participar do planejamento e organização dos serviços de enfermagem da UGPS/PMJ;
- Participar do Desenvolvimento e Implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE;
- Participar da coordenação e avaliação dos serviços de enfermagem;
- Participar da elaboração de protocolos, normas e rotinas que envolvam o serviço de Enfermagem;
- Representar a equipe de Enfermagem da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde junto aos Órgãos Legais de competência do exercício de Enfermagem;

- Promover espaços de capacitação e atualização da equipe de enfermagem;
- Participar como membro da equipe de saúde, da definição da Política de Saúde da UGPS/PMJ;
- Colaborar de maneira técnico/científica nas decisões que envolvam o serviço de enfermagem;
- Estimular a participação do corpo de enfermagem na elaboração da assistência de enfermagem e de saúde das unidades;
- Oferecer apoio técnico para a equipe desenvolver as ações de enfermagem;
- Participar da avaliação e padronização de produtos relacionados à prática de enfermagem;
- Manter as ações de enfermagem de acordo com a legislação do COFEN vigente;
- Participar em projetos de construção ou reforma de Unidades de Saúde;
- Emitir pareceres técnicos relacionados ao Serviço de Enfermagem;
- Considerar a NR 32 durante o planejamento da Assistência de Enfermagem;
- Convocar a eleição da Comissão de Ética de Enfermagem;
- Estimular a equipe de enfermagem, a oferecer atendimento adequado, técnico e humanizado;
- Participar na elaboração do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção a saúde;
- Participar no desenvolvimento de tecnologias apropriadas à assistência de saúde;
- Elaborar junto com as equipes as rotinas de enfermagem para as Unidades de Saúde;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Código de Ética da Enfermagem vigente;
- Participar de pesquisas técnicas e científicas na área de saúde;
- Fazer cumprir o código de ética dos profissionais de enfermagem conforme resolução vigente.

Enfermeiro Responsável Técnico – RT:

- Manter Registro de responsabilidade Técnico atualizado e visível na unidade de referência;
- Manter organizada a documentação de enfermagem;
- Elaborar a escala de férias e de trabalho da equipe de enfermagem;
- Dimensionar o pessoal de Enfermagem de acordo com a legislação vigente;
- Organizar e avaliar os procedimentos de assistência de enfermagem na unidade de sua responsabilidade;
- Supervisionar e avaliar os registros de anotações das atividades de enfermagem realizadas pela equipe;
- Supervisionar a assiduidade, pontualidade, disciplina, ética profissional e apresentação da equipe de enfermagem;
- Assegurar condições adequadas no manuseio dos materiais de enfermagem,
- Manter a equipe atualizada quanto as diretrizes, normas e instruções relativas às ações de enfermagem;

- Todas as demais funções descritas para o enfermeiro assistencial;

Enfermeiro Assistencial:

- Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde, na sua área de atuação;
- Realizar assistência de enfermagem de maneira sistematizada, utilizando as ferramentas da SAE e disposições legais da profissão, observando as normas, rotinas, e os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de;
- Assegurar à população atendimento adequado, técnico e humanizado, por parte da equipe de enfermagem;
- Participar de ações de prevenção e controle sistemático de infecção,
- Realizar e supervisionar procedimentos de enfermagem;
- Participar no desenvolvimento de tecnologias apropriadas à assistência de saúde;
- Supervisionar e avaliar os registros de anotações das atividades de enfermagem realizadas pela equipe;
- Assegurar condições adequadas de limpeza, esterilização e acondicionamento do material em uso pela equipe médica e de enfermagem;
- Considerar a NR 32 durante a execução da Assistência de Enfermagem;
- Assegurar condições adequadas no manuseio dos materiais de enfermagem,
- Supervisionar e treinar os profissionais de enfermagem da Unidade de Saúde;
- Elaborar rotinas específicas de enfermagem para as Unidades de Saúde;
- Executar assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos específicos e capacidade de tomar decisões complexas e/ou imediatas;
- Executar ações de Vigilância em Saúde e realizar notificações de doenças e agravos;
- Executar assistência de enfermagem nas Unidades de Saúde, no domicílio e na comunidade;
- Promover, com a equipe de saúde, ações educativas com os usuários, durante as consultas, visitas domiciliares e em trabalho de grupo, visando a autonomia individual em relação à promoção, prevenção e reabilitação da saúde;
- Participar das reuniões científica e/ou administrativas e passar as informações para a equipe de enfermagem;
- Conhecer os sistemas de informação de saúde e os dados relativos à sua área de abrangência e do município;
- Participar em projetos de construção ou reforma de Unidade de Saúde;
- Administrar e zelar pelos recursos materiais, instrumental e equipamentos necessários para a execução das atividades de enfermagem;
- Realizar e/ou participar da Avaliação de Desenvolvimento Funcional de servidores sob sua responsabilidade;
- Cumprir o disposto no Código de Ética da Enfermagem vigente;

Enfermeiros em funções de Gerência / Administrativa / Vigilância:

Exercer a função a que foi designado de acordo com as especificidades do local de trabalho e orientações dos responsáveis pelo setor.

Agente Técnico de Saúde (TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM)

- Oferecer atendimento de enfermagem técnico, humanizado e oportuno aos assistidos;
- Auxiliar no planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem;
- Realizar procedimentos de Enfermagem em seu nível de competência técnica e ética;
- Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis;
- Auxiliar na prevenção e controle sistemático da infecção;
- Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde, Ambulâncias, comunidade e domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe;
- Zelar pela limpeza e ordem do material e equipamentos de uso pela equipe;
- Participar na busca ativa de casos de vulneráveis, e doenças infecto contagiosas como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- Executar assistência e ações de vigilância em saúde, no nível de suas competências;
- Realizar ações de educação em saúde individuais ou em grupos;
- Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;
- Atuar como membro da equipe de saúde, participando das ações propostas pela unidade;
- Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro Responsável pela unidade de serviço, que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº7.498/86, artigos 12 e 15; no Decreto nº94.406/87, Artigos 10 e 13;
- Cumprir o disposto no Código de Ética da Enfermagem vigente;

Requisitos

São requisitos exigidos para o cargo de Assessoria Técnica de Enfermagem:

- Ser indicado pelo Gestor da Secretaria de Saúde;
- Ter diploma de Enfermeiro
- Estar em dia com suas obrigações junto ao COREN;
- Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;

São requisitos para o cargo de Enfermeiro (a) Responsável Técnico local:

- Ser nomeado pelo Gestor da Secretaria de Saúde;
- Ter diploma de enfermeiro;
- Cumprir suas obrigações junto ao COREN;

- Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;

São requisitos para o cargo de Enfermeiro (a):

- Ter diploma de enfermeiro;
- Cumprir suas obrigações junto ao COREN;
- Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;

São requisitos para o cargo de Agente de Saúde (Técnico ou Auxiliar de Enfermagem):

- Ter diploma de técnico ou Auxiliar de enfermagem;
- Cumprir suas obrigações junto ao COREN;
- Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

A Comissão de Ética de Enfermagem conforme resolução COFEN nº 572/2018 é facultativa sua constituição em unidades de saúde com o limite abaixo de 20 (vinte) Enfermeiros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As sanções e punições disciplinares dos servidores se darão fundamentadas no Estatuto do Servidor e nas diretrizes estabelecidas pelo setor de Gestão de Pessoas;
- O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”;

Bibliografia

- Lei do exercício profissional de enfermagem nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87;
- Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura do Município de Jundiá. Lei Municipal N.º 7.827, de 29 de março de 2012;
- Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho de 16 de novembro de 2005 – NR 32
- Resolução COFEN nº 572/2018 – Normatiza a Implantação das Comissões de Ética de Enfermagem.

Participaram da elaboração deste Regimento

Enf Brenda Helora Teixeira Couto
Enf Carolina de Azevedo Neves Severiano
Enf Cassia Brito Carneiro
Enf Josiane Cristina Ferrari
Enf Nilce Botto Dompieri
Enf Robson Sandrini
Enf Suellem Marília de Souza Silva Melo
Enf Vivian Cesar Beteli

Revisão realizada pela Enf^a Carolina de Azevedo Neves Severiano

Tiago Texera

Gestor Municipal de Saúde

Dayane Aparecida Pereira Martins

Diretoria de Atenção Básica à Saúde

Fabiana Barrete de Alcantara

Núcleo de Regulação da Saúde

Carolina de Azevedo Neves Severiano

Assessoria Técnica de Enfermagem
COREN/SP 181833

Jundiá, 12 de junho de 2018.